



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

Projeto de Lei nº 15/2020

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a concessão onerosa de uso de espaços públicos para a exploração de serviços de lanchonete nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista, localizado à Rua João Fernandes Alves - (antigo matadouro Municipal), no Município de Balsamo, e dá outras providências.

O Sr. CARLOS EDUARDO CARMONA LOURENÇO, Prefeito Municipal de Balsamo, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, no usos de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 69 da Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concessão de espaços públicos destinados à exploração comercial de lanchonete e/ou similares nas dependências do Centro de Atendimento ao Turista.

Parágrafo Único. A concessão de que trata o caput deste artigo, será a título oneroso e se realizará mediante processo licitatório.

Art. 2º Os requisitos, dimensões, prazos e locais exatos para a exploração dos serviços serão dispostos em edital de licitação próprio.



Prefeitura Municipal de Bálamo

Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Art. 3º A exploração dos serviços a serem prestados ficarão sujeitos à legislação e fiscalização por parte do Poder Executivo Municipal, incumbindo aos que as executarem, a sua permanente atualização e adequação às necessidades dos usuários.

Art. 4º O edital de licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, conterà exigências relativas:

I - a observação da legislação relativa à execução de obras em espaços públicos, obedecendo, rigorosamente, o projeto aprovado;

II - ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento de outorga;

III - a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

IV - a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições desta Lei;

V - ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

VI - a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

VII - desativação por parte da concessionária das instalações, ao término do prazo pactuado, sem direito a qualquer retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Balsamo

necessárias, obras e trabalhos executados, salvo disposição contrária do poder concedente;

VIII - a submissão por parte da concessionária à fiscalização, inspeções e vistorias periódicas da concedente, principalmente quanto às normas de segurança e saúde pública;

IX - a manutenção da padronização e exigências técnicas estipuladas no edital;

X - a responsabilidade da concessionária diante dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços que se propõe a prestar.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

Parágrafo Único. A intervenção será feita através de decreto, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

Art. 6º O Poder Executivo fixará a título de contrapartida o valor mínimo de R\$ 15.000,00 referente a exploração da área e espaços, a ser pago de uma única parcela, no ato da assinatura do contrato.

§1º - O Valor apurado com a contrapartida que descreve o "caput" deste artigo, terá destinação a ser arbitrada livremente pelo chefe do poder executivo.



Administração 2017/2020
Construindo uma nova História!

Prefeitura Municipal de Bálamo

Art. 7º Extinta a concessão, por quaisquer dos meios previstos em Lei ou no edital de licitação, retornam ao Poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário através do contrato.

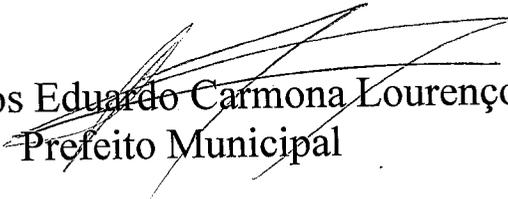
Art. 8º A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovada por mais 05 anos com anuência de ambas as partes, não havendo renovação automática.

Art. 09. A concessão ora tratada será regida e embasada, no que couber, pela Lei nº 8.666/93 e Lei Federal nº 8.987/95 e as respectivas atualizações posteriores, pelo edital de licitação e pelas cláusulas contratuais a serem firmadas.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correm por conta de dotações constantes no orçamento municipal, suplementado caso necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito José Bento Geraldês, 11 de Março de 2.020.


Carlos Eduardo Carmona Lourenço
Prefeito Municipal